



LEI N.º 609/2004

**EMENTA:** “Altera o valor da menor remuneração paga aos servidores e contratados e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor da menor remuneração salarial, a ser paga aos servidores municipais sejam efetivos ou comissionados, e dos que contratados por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a ser no montante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em atendimento ao que disposto no bojo da Medida Provisória N.º 182 de 29 de abril de 2004.

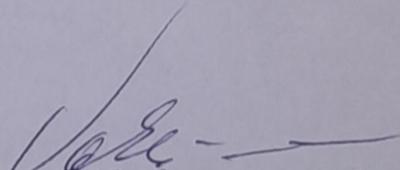
**Art. 2º** – O valor da cota do salário – família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade e de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º Maio de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE**, aos 26 (vinte e seis) de julho de 2004.

  
**Valdi de Novaes Amando**  
Prefeito do Município